

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 --
Extremoz/RN
CNPJ: 08.204.497/0001-71

SANÇÃO DO PREFEITO

Lei nº 808/2014.

EMENTA: Modifica a Lei Complementar Municipal nº 535/2008, que dispõe sobre eleição para Diretor e vice-diretor nas Unidades de Ensino Municipal de Extremoz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei 535 de 05 de Novembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23

I- Seja do quadro da Secretaria Municipal de Educação;

...

VII – apresente uma das seguintes formações:

a) Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou estudos correspondentes em nível de graduação ou de pós-graduação;

b) Pedagogia nas demais habilitações, desde que tenha 05 (cinco) anos de exercício profissional, no mínimo, 02 (dois) anos na unidade escolar; e

c) Licenciatura, desde que tenha 05 (cinco) anos de exercício profissional e, no mínimo, 01 (um) ano para as eleições que correspondem aos mandatos que vão até 2016, e 02 (dois) para as eleições subsequentes. (Modificado pela Emenda Modificativa nº 01/2014, aprovado no dia 04/12/2014).

§ 1º (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2014, aprovado no dia 04/12/2014).

§ 2º Em unidade escolar que atenda até o nono Ano do Ensino Fundamental, admitir-se-á a candidatura de profissionais com a escolarização mínima de Licenciatura Curta.

§ 3º Em unidade escolar que atenda a toda até o Ensino Médio, admitir-se-á a candidatura de profissionais com escolarização mínima de Licenciatura Plena ou equivalente ou formação específica em nível de pós-graduação.

§ 4º O servidor que tenha exercício na Rede Pública Estadual de Ensino, em mais de uma unidade escolar, poderá candidatar-se em apenas uma delas.

Art. 2º. Os profissionais que tiverem suas candidaturas homologadas deverão cumprir as seguintes etapas:

I - participação em curso de formação continuada para Gestores de Educação Pública, com duração de 20 (vinte) horas, a ser oferecido pela SEDUC, antes das eleições;

II - elaboração e apresentação de um Plano de Gestão para a unidade escolar para a qual se candidatou à função de Diretor ou Vice-Diretor, a ser entregue conforme disposto no Regulamento Eleitoral;

III – assinatura de Termo de Compromisso de adesão e participação no Curso de Especialização para Gestores de Educação Pública, caso venha a ser eleito.

Parágrafo único. O candidato que deixar de cumprir uma ou mais etapas tratadas neste artigo terá sua candidatura impugnada nos termos do Regulamento Eleitoral a ser editado pela SEDUC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz, de 10 de dezembro de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO REGO
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 227/2014 - GP
Dezembro de 2014

Extremoz, 09 de

Declara de Interesse Público, para fins de Desapropriação, o terreno neste Município, com área total de 144 m², que específica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Constituição Federal e Artigos 10º, incisos V, VII e 17º incisos I e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a urgente necessidade da instalação definitiva da Escola Jorge Câmara e Creche Vida Esperança, ambos no mesmo prédio, situados no distrito de Contenda/Extremoz, o que possibilitará ao Município realizar as modificações nas instalações físicas destas, para melhor atender aos alunos da rede Municipal de ensino;

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 182, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de Interesse Público para fins de desapropriação pelo Município de Extremoz/RN, o imóvel a seguir descrito:

Expropriado: **DESCONHECIDO**

Área desapropriada: 144 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), situada à:

Limites e Confrontações: Ao **Norte**, medindo 21,00 metros lineares, com a atual Rua Luís Fraga do Nascimento (antiga São João), ao **Leste**, medindo 30,00 metros lineares, com Maria Aparecida, ao **Sul**, medindo 16,00 metros lineares, com a Rua Edvam Geraldo Silva, e a **Oeste**, medindo 31,00 metros lineares, com Renie Gomes do Nascimento.

Art. 2º - O terreno acima descrito será transferido ao Patrimônio do Município de Extremoz/RN, destinando-se a instalação definitiva da Escola Jorge Câmara e Creche Vida Esperança, ambos no mesmo prédio, situados no distrito de Contenda/Extremoz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 -- Extremoz/RN
CNPJ: 08.204.497/0001-71

Lei nº 808/2014.

EMENTA: Projeto de Lei que modifica a Lei Complementar Municipal nº 535/2008, que dispõe sobre eleição para Diretor e vice-diretor nas Unidades de Ensino Municipal de Extremoz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei 535 de 05 de Novembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23

I- Seja do quadro da Secretaria Municipal de Educação;

...

VII – apresente uma das seguintes formações:

a) Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou estudos correspondentes em nível de graduação ou de pós-graduação;

b) Pedagogia nas demais habilitações, desde que tenha 05 (cinco) anos de exercício profissional, no mínimo, 02 (dois) anos na unidade escolar; e

c) Licenciatura, desde que tenha 05 (cinco) anos de exercício profissional e, no mínimo, 01 (um) ano para as eleições que correspondem aos mandatos que vão até 2016, e 02 (dois) para as eleições subseqüentes. (Modificado pela Emenda Modificativa nº 01/2014, aprovado no dia 04/12/2014).

APROVADO
em 04/12/2014

§ 1º (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2014, aprovado no dia 04/12/2014).

EVTON SAINT-CLAIR DA SILVA
SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - - Extremoz/RN
CNPJ: 08.204.497/0001-71

§ 2º Em unidade escolar que atenda até o nono Ano do Ensino Fundamental, admitir-se-á a candidatura de profissionais com a escolarização mínima de Licenciatura Curta.

§ 3º Em unidade escolar que atenda a toda até o Ensino Médio, admitir-se-á a candidatura de profissionais com escolarização mínima de Licenciatura Plena ou equivalente ou formação específica em nível de pós-graduação.

§ 4º O servidor que tenha exercício na Rede Pública Estadual de Ensino, em mais de uma unidade escolar, poderá candidatar-se em apenas uma delas.

Art. 2º. Os profissionais que tiverem suas candidaturas homologadas deverão cumprir as seguintes etapas:

I - participação em curso de formação continuada para Gestores de Educação Pública, com duração de 20 (vinte) horas, a ser oferecido pela SEDUC, antes das eleições;

II - elaboração e apresentação de um Plano de Gestão para a unidade escolar para a qual se candidatou à função de Diretor ou Vice-Diretor, a ser entregue conforme disposto no Regulamento Eleitoral;

III - assinatura de Termo de Compromisso de adesão e participação no Curso de Especialização para Gestores de Educação Pública, caso venha a ser eleito.

Parágrafo único. O candidato que deixar de cumprir uma ou mais etapas tratadas neste artigo terá sua candidatura impugnada nos termos do Regulamento Eleitoral a ser editado pela SEDUC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz, de 16 de setembro de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO REGO
PREFEITO